



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 13
Rub. 1

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2018

Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** e **SIMNO – SINDICATO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MATO GROSSO**.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº **14R/1.146.550** e inscrito do **CPF/MF** sob o nº **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **SIMNO – SINDICATO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MATO GROSSO**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **33.053.067/0001-43**, situada na Av. Floresta, nº 484-N, Setor B, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu diretor presidente **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 105906-92, SSP/MT e inscrita no **CPF/MF** sob o nº **927.601.121-87**, residente e domiciliado no município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de acordo com o Processo de Inexigibilidade n.º 014/2018 observadas as disposições da Leis Federais Nº 8.666/1993, Nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.758/2017 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a realização de serviços na Recuperação da Rodovia MT-183, que liga o município de Juína-MT ao de Aripuanã-MT, precisamente no trecho entre a Sede e a divisa municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá cumprir a presente colaboração dotando-a de infraestrutura, bem como equipe com perfil para desenvolver as atividades constantes no Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 24
Rub. [assinatura]

I - Todas as entrevistas e divulgações que a OSC participar e realizar sendo ela em todo o território nacional, deve ser usado a logo da Prefeitura de Juína divulgando o município;

Parágrafo 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

- I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
- II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- IV – Apresentar, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado com fotos, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.
- V – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- VIII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Infraestrutura, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- IX – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- X – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Infraestrutura, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência da respectiva Secretária.
- XI – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
 - d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 25
Rub. A

e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIII- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo parcelado de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

II - O depósito bancário ocorrerá na Conta Corrente nº _____ – AG. 2226-8, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

III – Manter banco de dados de usuários/as do serviço;

IV - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

V - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

VII - Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DO PLANO DE TRABALHO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 76
Rub.

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

- I – Descrição sintética do objeto da parceria;
- II – Justificativa de proposição;
- III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 (*com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*), sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria (*"Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*):

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 22
Rub. [assinatura]

salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. *(Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. *(Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. *(Artigo 53 da Lei 13.019)*

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito ou transferência na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da presente parceria o Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. João dos Reis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 29
Rub. A

CLÁUSULA SÉTIMA
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Lei 13.019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º a Secretaria Municipal de Infraestrutura realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA
DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Infraestrutura, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo gestor. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
190 – Departamento de Infraestrutura
0029 – Construção e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais
1817 – Termo de Colaboração com o SIMNO
3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 180.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. <u>29</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam a gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);*

§2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexó de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

§4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas na Secretaria de Infraestrutura, parcial e final, de acordo com as instruções do Setor de Convênios do MUNICÍPIO e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas trimestral: até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto á correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 30
Rub. 2

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 1º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA
COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 91
Rub. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. <u>02</u>
Rub. <u>1</u>

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 27 de Março de 2018.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público


SIMNO – SINDICATO DAS INDUSTRIAS
MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE
DE MATO GROSSO
PAULO AGUSTO VERONESE
Dirigente

TESTEMUNHAS:


JOÃO DOS REIS
TESTEMUNHA
CPF/MF N° 803.769.088-15


MICHELLE BLATT
TESTEMUNHA
CPF/MF N° 025.562.421-24

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V

P. M. JUÍNA
Fls. 83
Rubrica

 MUNICÍPIO DE JUÍNA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO	CADASTRO ÓRGÃOS ENTIDADES DIRIGENTES	DOS OU DOS	ANEXO I
---	---	---------------------------	----------------

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE PREFEITURA DE JUÍNA		2 – CNPJ 15.359.201/0001-57
3 – ENDEREÇO COMPLETO TRAVESSA EMMANUEL, 33 N - CENTRO		4 – MUNICÍPIO JUÍNA - MT
5 – CEP 78320-000	6 – DDD 66	7 – TELEFONE 3566-8346
8 – FAX 3566-8300	9 – E-MAIL social@juina.mt.gov.br	

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE ALTIR ANTONIO PERUZZO		11 – CPF Nº 549.491.659-68	12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR 14R/1.146.550 SSP/SC
13 – CARGO PREFEITO		14 – FUNÇÃO PREFEITO	
15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO R: BERTHOLDO SCHEFFER, 53 N – MODULO 4		16 – MUNICÍPIO JUÍNA - MT	17 – CEP 78320-000
18 – DDD 66	19 – TELEFONE 99200-0205	20 – E-MAIL ALTIRPERUZZO@YAHOO.COM.BR	

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE SIMNO – SINDICATO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MT		22 – CNPJ Nº 33.053.067/0001-43
23 – ENDEREÇO COMPLETO AV. FLORESTA 484-N – SETOR B		24 – MUNICÍPIO JUÍNA - MT
25 – CEP 78320-000		
26 – DDD 66	27 – TELEFONE (66) 3566-5080	28 – FAX
29 – E-MAIL		

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE PAULO AUGUSTO VERONESE		31 – CPF Nº 927.601.121-87	32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR 105.906-92 SSP/MT
33 – CARGO PRESIDENTE		34 – FUNÇÃO PRESIDENTE	
35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO ESTRADA COMUNIDADE VERDAN		36 – MUNICÍPIO JUÍNA - MT	37 – CEP 78320-000
38 – DDD	39 – TELEFONE	40 – E-MAIL	
41 – LOCAL E DATA JUÍNA-MT, 27/03/2018		42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE SIMNO – SINDICATO DOS MADEIREIROS	43 – ASSINATURA DO PROPONENTE PAULO AUGUSTO VERONESE



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS DO PROJETO

P. M. JUÍNA
Fls. 84

Rubrica
ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

51 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

A presente colaboração tem por objetivo a Recuperação da Rodovia MT183, que liga o município de Juína-MT ao de Aripuanã-MT, precisamente no trecho entre a Sede e a Divisa Municipal.

52 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Através do objetivo acima descrito a presente colaboração visa garantir a recuperação da estrada mencionada, melhorando a trafegabilidade de veículos de pequeno e grande porte, tendo em vista que o trecho fomenta o transporte de madeira, gado, produtos agropecuários, que por consequência fazem a economia do município girar. Desta forma, é de grande relevância garantir a qualidade dos serviços prestados.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 - EM MESES

09 (nove) Meses.

57 - INÍCIO DO PROJETO

27/03/2018

58 - TÉRMINO DO PROJETO

31/12/2018



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS									
1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		QUANTIDADE	5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO			
			UNIDADE DE MEDIDA			INÍCIO	TERMINO		
1	1	Mão de Obra de Operadores de máquinas e equipamentos Equipe de logística para o preparo de alimentação Locação de Veículo Aquisição de Produtos Alimentícios e de Limpeza em geral	PJ		Diverso	-	31-12-18		
2	1		PJ		Diverso	-	31-12-18		
3	1		PJ		Diverso	-	31-12-18		
4	1		Consumo		Diverso	-	31-12-18		
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA									
NATUREZA DE DESPESA		7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE		9 - TOTALGERAL				
3190.11		PESSOAL		-				-	
3390.14		DIÁRIAS		-				-	
3390.30		MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 10.000,00				R\$ 10.000,00	
3390.33		PASSAGENS		-				-	
3390.35		CONSULTORIAS		-				-	
3390.36		SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		-				-	
3390.39		SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)		R\$ 170.000,00				R\$ 170.000,00	
		SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES		R\$ 180.000,00				R\$ 180.000,00	
4490.51		OBRAS CIVIS - NOVA							
4490.51		- AMPLIAÇÃO (PEQUENAS REFORMAS)		-				-	
4490.52		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		-				-	
		SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL		-				-	
			R\$ 180.000,00					R\$ 180.000,00	
10 - TOTAL GERAL									

P. M. JUÍNA

85



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELACÃO DE EQUIPAMENTOSE MATERIAIS
PERMANENTE

ANEXO V

1 - ITEM	2 - ESPECIFICACÃO DOS EQUIPAMENTOS OU MATERIAL PERMANENTE	3 - UNID.	4 - QUANT.	5 - CUSTO UNITÁRIO	6 - FINANCIADO PELO COOPERANTE	7 - LOCAL DE DESTINO DOS BENS	8 - MANUTENÇÃO -
TOTAL							R\$ -

*Indicar como será a manutenção dos equipamentos: 1 – Para manutenção própria ou 2 – Para manutenção a ser contratada

P. M. JUÍNA
Fis. 86
Rub



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS**

P. M. JUÍNA
Fls. 37
ANEXO IV
Rubrica

I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2018

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 180.000,00			R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data	<Nome do Órgão>	Assinatura do Dirigente do Órgão
JUÍNA, 27 DE MARÇO DE 2018.	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA	 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO